



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL N.º 297, DE 07 DE JUNHO DE 2002.

### DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.709/0001-51, com sede na localidade de Linha Vista Alegre, Município de Bom Jesus do Oeste-SC., nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A contribuição financeira será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na construção da sede social da entidade, junto a imóvel da entidade, devendo prestar contas em até 60 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

**Art. 4º.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

**Art. 5º.** Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 6º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste SC, aos 07 de junho de 2002.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra

**WALTER NAUJORKS**  
**Séc. de Adm e Fazenda**

